

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002328/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR045044/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.012861/2019-64  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDECY PISAPIO;

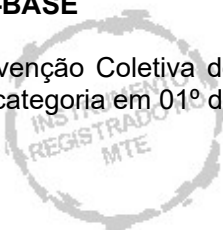
E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIGISMUNDO MAZUREK;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS/PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado a partir de **1º de junho de 2019**, a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

- a) Contínuo, Pacoteiro, "Office-boy", Auxiliar de Serviços Gerais, Zeladora, Porteiro ou equivalentes – **R\$ 1.165,86 (Um Mil Cento e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)**
- b) Demais Cargos ou funções – **R\$ 1.372,87 (Um Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Sete Centavos);**
- c) Vendedores Fixos - **R\$ 1.378,91 (Um Mil e Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Um Centavos)**

**Parágrafo Único:** Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual ao Salário-Mínimo fixado pelo Governo Federal, a todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS**

a) **Garantia de remuneração** - Aos empregados que percebam remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de **1º de junho de 2019**, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de **R\$ 1.396,23 (Um Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Três Centavos)**.

b) **Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:**

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses corrigidas pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.

**Parágrafo Único:** As diferenças salariais havidas a partir do mês de **JUNHO/2019**, decorrentes da aplicação da presente

Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de **OUTUBRO 2019**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

## CLÁUSULA QUINTA - ESTAGIÁRIOS

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, será pago o salário mínimo nacional, a título de bolsa-escola, na proporção das horas de sua jornada.

**Parágrafo Primeiro** – Os estagiários contratados ficam distritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

**Parágrafo Segundo** – Não se admite a contratação de estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, “office-boy” e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE JUNHO DE 2019**, mediante a aplicação do percentual de **5,00% (cinco inteiros por cento)**, sobre os salários vigentes em **1º DE JUNHO de 2018**.

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2018**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2018	5,00%
JULHO/2018	4,59%
AGOSTO/2018	4,18%
SETEMBRO/2018	3,77%
OUTUBRO/2018	3,36%
NOVEMBRO/2018	2,95%
DEZEMBRO/2018	2,54%
JANEIRO/2019	2,13%
FEVEREIRO/2019	1,72%
MARÇO/2019	1,31%
ABRIL/2019	0,90%
MAIO/2019	0,49%

§ 2º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde **JUNHO de 2018**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **JUNHO de 2019**.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **JUNHO de 2019**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS**

- a) Aos empregados não comissionistas será devido as horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Aos empregados comissionistas será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras;
- c) As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de acordo com a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

## **MÃO-DE-OBRA JOVEM**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENORES**

É proibida admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, observadas as disposições da Lei nº. 10.097/00.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigido o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto à sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

**Parágrafo Único** – Extinto ou rescindido o contrato, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado que se encontrarem.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE**

À empregada gestante é garantida:

- a) licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b) estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR**

Ao empregado a que faltem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do(a) operador(a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador(a) eventual deficiência verificada posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÁBADOS**

Fica facultada a utilização de mão de obra dos empregados do Comércio aos sábados das 08hrs até as 19hrs, com no mínimo uma hora de intervalo, desde que nenhum empregado faça mais que 02 (duas) horas extras ao dia.

**Parágrafo Primeiro-** As horas extras no dia de sábado serão pagas com acréscimo de 60% ou compensado de acordo com a lei.

**Parágrafo Segundo-** Caso não haja o pagamento das horas extras, o empregado que tenha trabalhado em 03 (três) sábados do mês terá direito a 01 (uma) folga de 01 (um) dia, seja no 4º (quarto) sábado ou em 01 (um) dia da semana seguinte ao 3º (terceiro) sábado trabalhado.

**Parágrafo Terceiro-** As empresas fornecerão ao empregado, alimentação própria, ou vale refeição ou o valor equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso da Convenção Coletiva de Trabalho, em dinheiro.

**Parágrafo Quarto-** A Empresa poderá reduzir o horário de segunda a sexta-feira para 7,20 (sete horas e vinte minutos) diários, fechando com o sábado no mesmo horário e dentro das 44 horas semanais.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO**

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

**Parágrafo Único** – Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALIMENTAÇÃO**

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene e apto aos lanches de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTES**

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo

comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**

Fica estabelecido a permissão para o funcionamento do Comércio nos Feriados Nacional, Estadual e Municipal, em conformidade com a Medida Provisória n. 881 de 30.04.2019 e Legislação Complementar

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que trabalharem nos Feriados aqui estabelecidos, receberão um Abono de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) por dia trabalhado pagos no holerite, mais um dia de folga compensatório, a ser concedido em até 60 dias após o feriado.

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídos os seguintes Feriados: 25 de dezembro (Natal); 1º de Janeiro (dia da Confraternização Universal) e 1º de Maio (dia do Trabalho) e Domingo de Páscoa.

## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

**Parágrafo Único:** Sempre que possível, e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIOS PELO SINDICATO DOS COMERCÍARIOS**

O Sindicato Profissional poderá subsidiar e manter ambulatórios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento a saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicos e laboratórios de análises clínicas visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

**Parágrafo Único** – Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade, poderão ser descontados em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do **SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO-PR**, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial, à conta 149-1 da Caixa Econômica Federal, agência 1525, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e Art. 513, letras “b” e “c” da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo: **A) Empresas com até 05 (cinco) funcionários, R\$100,00 (Cem Reais); B) Empresas com mais de 05 (cinco) funcionários, R\$ 20,00 (Vinte Reais) por funcionário.** A contribuição acima referida deve ser recolhida até 30 (trinta) dias após a data de assinatura da presente Convenção Coletiva, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Haverá uma Taxa assistencial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento dos seus empregados, e recolhida em favor do SINDECCASCADEL Sindicato dos Empregados no comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da representação sindical, no valor equivalente a 3% (Três por cento) da renda mensal do Trabalhador em parcela única e limitada a R\$ 40,00 (quarenta reais) pagas até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo primeiro** – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa assistencial, a qual deverá ser apresentada individualmente, por escrito, ao Sindicato da Categoria, em até 15 (Quinze dias) após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho, com assinatura e identificação do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto o qual deverá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato. O Sindicato receberá as correspondências de oposição e fornecerá o ciente encaminhado às empresas para evitar o desconto em folha.

**Parágrafo segundo** – É proibido aos Empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes de lojas e representantes da área de Recursos Humanos e Financeiros a adoção de qualquer procedimento que venha induzir os empregados a apresentarem cartas de oposição ao desconto da taxa assistencial, ou elaborarem modelos a serem copiados pelos empregados.

**Parágrafo terceiro** – O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal, qualquer ônus acerca de questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

**Parágrafo quarto** – O desconto da Taxa Assistencial se faz necessária no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência dos membros da categoria em assessorias trabalhistas e jurídicas, cobertura de convênios médicos, odontológicos e laboratoriais e manutenção da sede do sindicato para uso dos empregados interessados.

**Parágrafo quinto** – As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediários, não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade dos trabalhadores convenente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial(ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretroatável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário mínimo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**OSVALDECY PISAPIO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO**

**SIGISMUNDO MAZUREK  
PRESIDENTE  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO  
PARANA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.